



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 14/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S.A. PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DOS ESTAGIÁRIOS E DOS RESIDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO, DE FORMA NÃO ONEROSA

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução TCESP nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, pela Resolução TCESP nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução TCESP nº 09/2024, publicada no DOE-TCESP de 24/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a instituição bancária **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, em Osasco, São Paulo, CEP 06029-900, representada pela Senhora **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, portadora do RG nº **.289.267-* e inscrita no CPF sob o nº **.357.998-** e pelo Senhor **FLÁVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº **26688* e inscrito no CPF sob o nº **.778.628-**.

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos estagiários e dos residentes do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a cessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou de posto bancário, de forma não onerosa.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas da legislação aplicável.

PROCESSO SEI Nº 0016890/2023-76.

As PARTES acordam entre si e resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 90003/2025, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos estagiários e dos residentes do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da Contratada e dos demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1.1. O escopo contratado abrange os créditos provenientes das Folhas de Pagamento ordinárias e extraordinárias emitidas pelo CONTRATANTE.

1.1.2. O objeto contratual compreende, também, a cessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou de posto bancário, de forma não onerosa, com área aproximada de 200m², localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, 7º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2. Consideram-se parte integrante deste Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (TR);
- b) Edital do Pregão Presencial nº 90003/2025;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d) Proposta apresentada pela CONTRATADA; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.

2.1.2. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditamentos estará condicionada à divulgação de seu extrato, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

2.3. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados e em operação **até a data indicada na Autorização para Início dos Serviços – AIS**.

2.4. O prazo para instalação física da agência ou do posto bancário será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços – AIS.

2.5. Os prazos para o início dos serviços e para instalação física poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

2.6. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e protocolados tempestivamente pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

3.1.1. Para fins de identificação dos beneficiários, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA, os dados mínimos necessários, consoante Resolução CMN nº 5.058/2022 e alterações.

3.2. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, iniciar o procedimento de abertura de contas para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes do TCESP, sem ônus para o CONTRATANTE e sem custo adicional para aqueles que venham a ser contratados durante a vigência deste instrumento.

3.3. Os procedimentos de abertura de conta bancária, de emissão e de entrega de cartão magnético, de reemissão de cartão e de revalidação de senhas serão realizados de acordo com as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sem qualquer custo para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes do CONTRATANTE.

3.4. A arrecadação dos dados, dos documentos e das assinaturas necessárias para a abertura da conta, para efeito de recepção de depósito de salários, de subsídios e de valores dos créditos informados pelo CONTRATANTE ocorrerá no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário.

3.5. Após a abertura das contas, a CONTRATADA enviará arquivo para o CONTRATANTE com os dados bancários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes para importação no Sistema - Folha de Pagamento.

3.6. O CONTRATANTE providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - **equivalente ao percentual de 0,6006% (zero vírgula seis mil e seis por cento) a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo CONTRATANTE** -, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X
Conta nº 0018550-7
CNPJ nº 13.884.702/0001-27

4.1.1. O pagamento deverá ser creditado **mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês** na conta mencionada acima, de titularidade do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.1.1. O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.1.2. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

4.2. Os valores arrecadados constituem-se em receita do Fundo Especial de Despesa (FED) do CONTRATANTE, criado pela Lei Estadual nº 11.077/2002, conforme inciso XII do seu artigo 3º, e será destinado à modernização técnico-administrativa e ao aperfeiçoamento de suas atividades.

4.3. **Não será aplicado reajuste**, pois a retribuição devida ao CONTRATANTE em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio exclusivo da CONTRATADA;

5.1.2. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

5.1.3. Garantir as informações e as documentações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e a exclusão de servidores;

5.1.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

5.1.5. Informar à CONTRATADA as exclusões dos servidores / beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição;

5.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato por intermédio de Comissão de Fiscalização formalmente designada para esse fim;

5.1.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão;

5.1.8. Disponibilizar o espaço físico cedido, exclusivamente para a CONTRATADA, no início da vigência do Termo de Cessão de Uso, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas PARTES;

5.1.9. Elaborar Termos de Cessão de Uso, de Entrega e de Recebimento, a ser assinado pela CONTRATADA quando da entrega e da devolução da área objeto deste instrumento;

5.1.10. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;

6.1.2. Deixar claras, no momento da abertura, as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas e suas isenções;

6.1.3. Contar com agências bancárias nas cidades sede das Unidades Regionais do CONTRATANTE ou em município limítrofe, conforme localidades indicadas no Termo de

Referência;

- 6.1.4. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.1.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução CMN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 6.1.7. O pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos beneficiários, de forma contínua, durante o prazo previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente as previsões contidas neste instrumento, no Termo de Referência, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;
- 6.1.8. A instituição financeira deverá seguir as normas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outras que vierem a substituí-la;
- 6.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços;
- 6.1.10. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento;
- 6.1.11. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das Unidades Regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e de financiamentos;
- 6.1.12. A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e os serviços oferecidos aos servidores, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial, empréstimos, financiamentos e investimentos, condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, entre outros;
- 6.1.13. Manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;
- 6.1.14. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência deste Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 6.1.15. A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais;
- 6.1.16. Em situações que a Receita Federal comunicar diretamente a CONTRATADA sobre o falecimento de algum servidor ou pensionista, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE imediatamente;
- 6.1.16.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá realizar o depósito na conta corrente, devendo estornar o valor ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.1.17. Se a CONTRATADA for obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis;
- 6.1.18. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações;
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios de seus servidores;
- 6.1.20. Efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, seguros, quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 6.1.21. Manter durante a vigência deste Contrato e do Termo de Cessão de Uso, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em especial, sua regularidade perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e dos impostos respectivos;
- 6.1.22. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CONTRATANTE, acatando prontamente as instruções, as sugestões e as observações oferecidas;
- 6.1.23. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo e da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;
- 6.1.24. Na hipótese de troca de agência bancária dos correntistas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar previamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o servidor ou o pensionista, bem como o CONTRATANTE sobre a alteração pretendida e o impacto que poderá causar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, designada para esse fim.
- 7.2. Compete à Comissão de Fiscalização e em especial à Gestão do Contrato:
- 7.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;
- 7.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;
- 7.2.3. Acompanhar a implantação deste Contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;
- 7.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;
- 7.2.5. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Comissão de Fiscalização nos casos de irregularidades ou ocorrências;
- 7.2.6. Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior;
- 7.2.7. Avaliar se a documentação comprobatória está em conformidade ao solicitado neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação em vigor;
- 7.2.8. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.
- 8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCEP nº 11/2023 do CONTRATANTE.

8.3. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Resolução retro mencionada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

8.4. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou por falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa - FED do CONTRATANTE.

8.5. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou do posto bancário, conforme disposto no Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.

8.6. Sem prejuízo do disposto na Resolução TCESP nº 11/2023, incidirá multa por mora de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor do crédito não realizado ou do débito indevido, nos casos em que:

8.6.1. Houver atraso no pagamento ao CONTRATANTE das obrigações do valor do ofertado, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.1, deste instrumento;

8.6.2. Ocorrer falhas nos créditos devidos aos servidores ou débito indevido.

8.6.2.1. Nesta situação também se aplica os acréscimos legais, sem prejuízo da cobrança de indenizações pelos danos causados.

8.6.3. Não realizar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, o estorno ao CONTRATANTE dos valores comunicados diretamente pela Receita Federal à CONTRATADA em caso de óbito.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

8.8. A extinção deste Contrato culminará, automaticamente, na extinção do Termo de Cessão de Uso celebrado, por acessoriedade.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente e por escrito ao CONTRATANTE, que poderá manter o presente Contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos durante a licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução.

9.2. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

9.3. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou a utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE ou dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos estagiários e dos residentes do TCESP, beneficiários deste instrumento, de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

11.2. As estipulações e as obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente termo é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, **Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOMES FAGOSO ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 21/05/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1149570** e o código CRC **D2C7AA9E**.